



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com fundamentos na Lei Municipal n.º 5.090, de 28 de dezembro de 2005, Portaria SEMMA n.º 03 de 04 de janeiro de 2024 e Lei Estadual n.º 20.694 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto n.º 9.710 de 03 de setembro de 2020 concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**, nas condições especificadas abaixo:

**1. EMPREENDEDOR: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**1.1 Nome fantasia:** GOINFRA

**1.2 Local da atividade:** Rodovia Estadual GO-210, Trecho Km 0 ao Km 6,5 (Trevo Anel Viário da Tecnoshow)

**1.3 Cidade:** Rio Verde – GO

**1.4 Coordenada geográfica:**

Início do trecho: 17°45'48.15" e 50°55'38.23"

Fim do Trecho: 17°43'42.07" e 50°58'35.45"

**1.5 CNPJ/CPF:** 03.520.933/0001-06

**1.6 Área total da obra:** 518.371 m<sup>2</sup>

**1.7 Extensão da obra:** 6.500 m

**1.8 Processo:** 202835/2021

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: RECUPERAÇÃO E DUPLICAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA ESTADUAL DENOMINADO GO-210**

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES**

- 3.01 A presente Licença está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.02 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- 3.03 As ampliações e/ou diversificações das atividades deverão ser comunicadas previamente a esta Secretaria, sendo necessário avaliar o sistema de gestão ambiental da empresa, para o controle, tratamento e disposição adequadas dos resíduos sólidos, da geração de esgoto, das emissões atmosféricas, dos ruídos e vibrações;
- 3.04 A presente LAU refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e neste licenciamento;
- 3.05 A Secretaria deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.06 A Secretaria reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento das condicionantes desta ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falta de descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 3.07 Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, e em local de conhecimento desta Secretaria e devidamente comprovado, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e/ou, em local que não esteja devidamente licenciado, salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos classe "I" listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA n.º 313/2002;
- 3.08 A empresa deverá manter em seu quadro de funcionários operários com atribuições específicas para realizar as tarefas de manutenção e operação continuada do sistema de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

---

- controle da poluição ambiental e que possa responder por elas;
- 3.09 As atividades do empreendimento, a sua instalação e o seu funcionamento não poderão causar transtornos a terceiros e ao meio ambiente, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
  - 3.10 Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter e manter atualizada, a outorga de uso da água emitida pela SEMARH (Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
  - 3.11 Lembramos que a Secretaria apenas libera o projeto para operação e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa e de seu autor;
  - 3.12 Licença concedida baseada na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes em leis específicas do município: uso do solo, código de edificações, postura e vigilância sanitária;
  - 3.13 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar grande impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando a empresa sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.544 (Goiás, 1978), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 (BRASIL, 1998);
  - 3.14 Providenciar EPI para os operários envolvidos nas obras;
  - 3.15 Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos;
  - 3.16 Revegetar as áreas degradadas pelas obras, dar destino adequado aos resíduos gerados nas frentes de trabalho, não abrir caixa de empréstimo ou área de bota-fora em APP ou em local que tenha vegetação nativa;
  - 3.17 O empreendimento deve realizar o monitoramento ambiental das atividades da empresa, aplicando todos os programas de controle ambiental (resíduos líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações);
  - 3.18 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde - SEMMA reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
  - 3.19 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 

#### 4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

---

- 4.01 A licença contempla exclusivamente a recuperação e duplicação asfáltica de Rodovia Estadual Denominada GO-210, com extensão de obra 6.500 m, sendo do Km 0 até o trevo do anel viário, com área total de 518.371 m<sup>2</sup> (Considerando a faixa de domínio);
- 4.02 O trecho a ser duplicado e recuperado contará com pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com espessura mínima de 5 cm;
- 4.03 Essa licença não contempla a fabricação de CBUQ;
- 4.04 Deverão ser instalados sistemas de drenagem adequados ao longo da área pavimentada a fim de evitar processos erosivos;
- 4.05 Esta licença não contempla a retirada de espécies nativas ao longo do trecho solicitado. Caso houver necessidade, deverá ser solicitado a retificação da licença, apresentando o catálogo das espécies a serem suprimidas contendo no mínimo: espécie, DAP, coordenadas geográficas e altura média;
- 4.06 Destinar de forma adequada os resíduos sólidos e semi-sólidos gerados conforme CONAMA 307 no que se refere a Resíduos de Construção Civil. Os mesmos devem ser destinados para

P

empresas devidamente licenciadas, apresentando a este órgão ambiental o relatório de conclusão de obras com ART e documentos comprobatórios ao término da obra;

- 4.07 Apresentar documentos comprobatórios da destinação final de todos e quaisquer resíduos (ABNT 10004, resíduos classe I: perigosos, resíduos classe II: não perigosos; resíduos classe II A: não inertes, resíduos classe II B: inertes), inclusive resíduos líquidos passíveis de reciclagem, tratamento e/ou destinação especial, caso os tenha gerado, emitidos por empresas devidamente licenciadas (licença para coleta, transporte, tratamento e destinação final);
- 4.08 Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não esteja devidamente licenciado, regulamentada pela Lei Municipal nº 5.090, de 28 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 107, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei 9.605 (BRASIL, 1998);
- 4.09 Apresentar nota fiscal e a licença ambiental das empresas responsáveis em fornecer materiais pétreos e areia para a obra;
- 4.10 Esta licença não contempla o canteiro de obras;
- 4.11 A obra não terá intervenção em Área de Preservação Permanente;
- 4.12 Intervenção em área de terceiros, faz necessário apresentação da anuência;
- 4.13 O órgão ambiental municipal deve ser informado sobre qualquer alteração ao projeto executivo para deliberações necessárias;
- 4.14 É imprescindível frisar que o empreendedor assim como o profissional técnico habilitado são responsáveis pelas declarações e confirmações da verdade sobre todo o processo de licenciamento, devendo serem alertados de que a falta no atendimento de qualquer uma das condicionantes a licença expedida, poderá ser suspensa ou cancelada, e ainda, implicar tomadas de medidas legais cabíveis previsto pelo Inciso II, Artigo 66 do Decreto 6.514/2008 regulamentador da Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998.
- 4.15 **A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.**

---

**5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 01/03/2028**

---

Rio Verde/GO, 01 de março de 2024.

  
**RHAFEL PEREIRA BARROS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 353/2022